

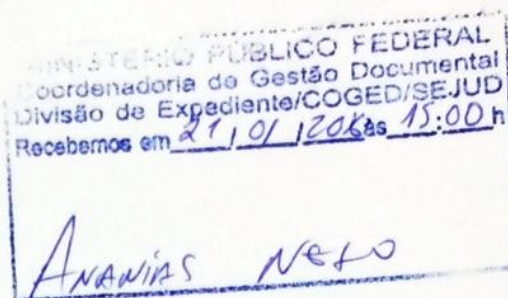


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



FENAJUFE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, entidade sindical de segundo grau, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 01, Bloco "C", Edifício Antônio Venâncio da Silva, 14º Andar, CEP 70.395-900, inscrita no CNPJ sob o número 37174521/0001-75, neste ato representada por seu(s) Coordenador(es) Executivo(s) que ao final subscreve(m), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o presente REQUERIMENTO, com as razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA LEGITIMIDADE

A Fenajufe é entidade sindical de segundo grau, com 30 sindicatos filiados em todo o território nacional, representativa dos servidores públicos civis integrantes dos quadros do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União. Sua legitimidade para atuar como representante da categoria profissional decorre de permissivo constitucional e infraconstitucional.

Com efeito, a Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial (art. 8º, III, da Constituição Federal). Por seu turno, a Lei 8.112/90 estabelece também como direito dos servidores o de serem processualmente substituídos por seu sindicato de classe, em juízo ou fora dele.

DO DIREITO

Atualmente, os benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar pagos aos servidores do Ministério Público da União estão fixados, respectivamente, em R\$ 799,00 e R\$ 632,00. Esses valores foram estabelecidos por meio da Portaria



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

PGR/MPU nº 23 e da Portaria PGR/MPU nº 24, ambas de 25 de março de 2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Os valores em questão são equivalentes aos valores praticados no âmbito do Poder Judiciário da União, desde 2011, e resultam de reajustes incidentes sobre os valores anteriormente praticados.

Naquele ano, a Portaria PGR/MPU nº 630 e a Portaria PGR/MPU nº 631, ambas de 21 de novembro de 2011, fixaram em R\$ 710,00 e 561,00 os valores desses benefícios.

Em 2014, eles foram reajustados para R\$ 751,00 e R\$ 594,00, por meio da Portaria PGR/MPU nº 75 e da Portaria PGR/MPU nº 76, ambas de 23 de outubro de 2014, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

O reajuste então aplicado, tal como ocorrido no âmbito do Poder Judiciário da União, correspondeu à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2013, conforme previsão contida no artigo 91, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispunha sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dava outras providências, a seguir transcrito:

Art. 91. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2014, **em percentual acima da variação, no exercício de 2013, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE**, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2013. [grifo nosso]

Assim, com base nesse dispositivo, restou possibilitada a atualização dos benefícios pelo índice inflacionário do ano de 2013, medido pelo IBGE, apesar de não ter ocorrido o mesmo quanto ao ano anterior.

Já em 2015, os valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Ministério Público da União foram reajustados respectivamente para R\$ 799,00 e R\$ 632,00, por meio da Portaria PGR/MPU nº 23 e da Portaria PGR/MPU nº 24, ambas de 25 de março de 2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro. Os mesmos valores foram estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário da União.

Assim como no ano anterior, o reajuste aplicado teve por base o IPCA do IBGE, tendo em vista a autorização prevista no artigo 105, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispunha sobre as diretrizes para a elaboração e



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

execução da Lei Orçamentária de 2015 e dava outras providências. A seguir o texto do dispositivo legal:

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, **em percentual acima da variação no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE**, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014. [grifo nosso]

Os valores então fixados permanecem em vigor até o presente momento.

Ocorre que foi recentemente sancionada e publicada a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências”. Tal como as Leis 12.091/2013 e 13.080/2015, ela também prevê, em seu artigo 110, *caput*, a seguir transcrito, autorização com margem específica para o reajuste desses benefícios, no caso, para o ano de 2016:

Art. 110. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, **em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE**, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015. [grifo nosso]

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 estabeleceu como limite para o reajuste o mesmo índice adotado nos anos anteriores, qual seja, o IPCA, que para o ano de 2015 atingiu **10,67%**, conforme anunciado oficialmente pelo IBGE no último dia 8 de janeiro¹.

Assim, é de rigor a revisão dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Ministério Público da União, tendo em vista a necessidade de recomposição de seus valores reais, já corroídos pela inflação de todo o período.

Com efeito, os artigos 7º, inciso VI, e 37, incisos X e XV, da Constituição da República, asseguram o direito a revisão geral anual e à irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos, incluindo-se aí os benefícios em discussão,

¹ <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3078&busca=1&t=dezembro-ipca-fica-0-96-fecha-2015-10-67>. Página acessada nesta data.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

ainda que por analogia, pois embora não integrem tecnicamente os vencimentos dos servidores, têm suas existências e critérios definidos na legislação em vigor.

O benefício do auxílio-alimentação está previsto no artigo 22 da Lei nº 8.460/92; e o benefício da assistência pré-escolar tem base no artigo 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90 e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 977, de 10 de setembro de 1993.

Pela análise dos dispositivos em questão, combinados com o disposto no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 22 e 26 da Lei Complementar nº 75 de 1993, depreende-se que no âmbito do Ministério Público da União compete ao Procurador-Geral da República a regulamentação e a fixação dos valores dos benefícios, instituídos por lei.

DO PEDIDO

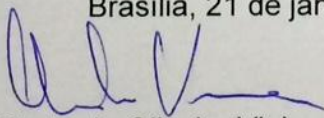
Ante o exposto, requer a Fenajufe a Vossa Excelência, no âmbito do Ministério Público da União:

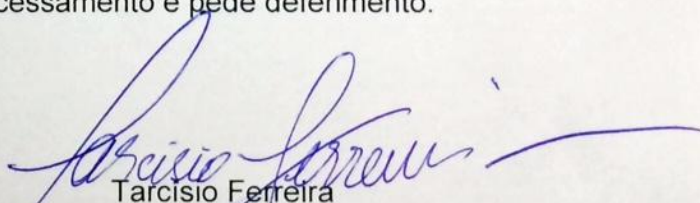
a) o imediato reajuste dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar pagos aos servidores, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, incluído o pagamento de eventuais valores retroativos até a efetivação, tendo em vista o disposto no art. 110 da Lei nº 13.242/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, e o direito à recuperação das perdas e à manutenção do valor real dos benefícios previstos em lei, frente à inflação acumulada;

b) sem prejuízo do requerido no item anterior, o estabelecimento e manutenção de política de efetiva atualização do valor dos benefícios previstos em lei, com caráter permanente, tendo como parâmetros a elevação do custo de vida em geral, e dos custos específicos com alimentação, saúde e educação, entre outros, e o direito à manutenção de seus valores reais, considerando a competência do Procurador-Geral da República para a fixação dos critérios e valores no âmbito de sua competência, observadas as disposições do artigo 127 da Constituição Federal, dos artigos 22 e 26 da Lei Complementar nº 75 de 1993, do artigo 22 da Lei nº 8.460/92, e dos artigos 2º e 8º do Decreto Federal nº 977 de 1993.

Nesses termos, requer o devido processamento e pede deferimento.

Brasília, 21 de janeiro de 2016.


Clede de Oliveira Vieira
Coordenador Geral


Tarcísio Ferreira
Coordenador Jurídico e Parlamentar